

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 001/2026

PRTP/FUNDEB Nº 001/2026

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, E, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE.

O **MUNICÍPIO SNATA RITA DO SAPUCAÍ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no com CNPJ nº. 18.192.8980001/02, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sr^a. **LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**, com domicílio na Rua Coronel Antônio Moreira da Costa, 217, Bairro Centro – CEP 37.540-000, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 14.052/2021, de 15 de janeiro de 2021, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 17.937.327/0001-97 e no CNES sob o nº 22149662, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **karla Thomasi Balsamão da Costa**, com domicílio na Rua Paulo Túlio Pivoto, 55, Bairro Colina, Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato denominada **BENEFICIÁRIA**;

CONSIDERANDO que, esta parceria envolve transferência de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, onde a OSC deverá apresentar documentos que comprovem as exigências contidas no § 4º combinado com o § 7º, ambos do art. 7º, e, do § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.113/2020, que *“regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.”*, transcritos abaixo.

Art. 7º. A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

[...]

§ 4º. As instituições a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos.



TERMO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 001/2026

PRTP/FUNDEB Nº 001/2026

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, E, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE.

O **MUNICÍPIO SNATA RITA DO SAPUCAÍ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no com CNPJ nº. 18.192.8980001/02, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sr^a. **LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**, com domicílio na Rua Coronel Antônio Moreira da Costa, 217, Bairro Centro – CEP 37.540-000, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 14.052/2021, de 15 de janeiro de 2021, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 17.937.327/0001-97 e no CNES sob o nº 22149662, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **Carla Thomasi Balsamão da Costa**, com domicílio na Rua Paulo Túlio Pivoto, 55, Bairro Colina, Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato denominada **BENEFICIÁRIA**;

CONSIDERANDO que, esta parceria envolve transferência de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, onde a OSC deverá apresentar documentos que comprovem as exigências contidas no § 4º combinado com o § 7º, ambos do art. 7º, e, do § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.113/2020, que *“regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.”*, transcritos abaixo.

Art. 7º. A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

[...]

§ 4º. As instituições a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;





II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma de regulamento.

§ 7º As condições de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, para o cômputo das matrículas das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, deverão ser comprovadas pelas instituições convenientes e conferidas e validadas pelo Poder Executivo do respectivo ente subnacional, em momento anterior à formalização do instrumento de convênio e ao repasse dos recursos recebidos no âmbito do FUNDEB para a cobertura das matrículas mantidas pelas referidas instituições.

[...]

Art. 8º. Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), observadas as diferenças e as ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10 desta Lei.

§ 2º. Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas, observado o disposto na alínea d do inciso I do § 3º do art. 7º desta Lei.

As partes resolvem firmar o presente **TERMO DE REPASSE** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Repasse tem por objeto a transferência dos recursos financeiros oriundos do FUNDEB, de acordo com a Lei Federal nº 14.113/2020, que *“regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.”*, à APAE Associação de Pais e Amigos do Excepcional, para atuação na área Educacional do Município e desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, bem como para prestação de serviços e atividades educacionais voltadas para população portadora de necessidades especiais, com atendimento de alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) que carecem de apoio pervasivo, cujas demandas educativas exigem adaptações curriculares específicas, ambientações educacionais que favoreçam o amplo desenvolvimento das pessoas com deficiência para que desenvolvam as habilidades adaptativas (comunicação, auto cuidado, vida social, autonomia, saúde, segurança, convívio comunitário, lazer e trabalho) e as habilidades de funcionalidades acadêmicas, buscando qualidade de vida e inclusão social.



1.2. Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.113/2020, que “*regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.*”.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no **PRTP/FUNDEB Nº 001/20256** que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, devidamente apresentado ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), conforme Ata Reunião Ordinária do mês 07/2026 do CACS-FUNDEB – Quadriênio 2023/2026 realizada no dia 04 de agosto de 2026 e publicada na página < <https://pmsrs.mg.gov.br/departamentos/cacsfundeb-conselho-municipal-de-fundeb/>>.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE REPASSE

3.1. Os recursos deverão ser repassados pela Secretaria Municipal de Educação até o dia 5 de cada mês, exceto o mês de julho de 2026, que será repassado até o dia 30 de julho de 2026, conforme Quadro abaixo.

Parcela	Vencimento	Valor
Julho de 2026	10/08/2026	95.912,42
Agosto de 2026	0520/08/2026	95.912,42
Setembro de 2026	05/09/2026	95.912,42
Outubro de 2026	05/10/2026	95.912,41
Novembro de 2026	05/11/2026	95.912,41
Dezembro de 2026	05/12/2026	95.912,41
Total:		575.474,49

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Repasse terá vigência a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos oriundos deste Termo de Repasse, destinados à BENEFICIÁRIA, são de natureza de despesa de custeio, e, **onerarão o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 575.474,49 (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, quarenta e nove centavos) e serão transferidos à BENEFICIÁRIA em 6 (seis) parcelas, conforme Cláusula 3.1.**

Lei Federal	INEP	VALOR	Conta Bancária
Lei Federal nº 14.113/2020	31248061	R\$ 575.479,49	Consta no Plano de Trabalho

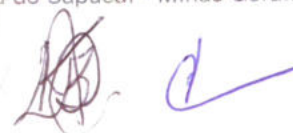
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Termo de Repasse ficam vinculados aos recursos advindos FUNDEB, correndo à conta da seguinte dotação: **02.02.01.12.367.1207.0.235.335041 – 098 – FUNDEB 30% - Contribuições – Repasse financeiro às Instituições de Ensino Especial.**

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Competirá à BENEFICIÁRIA:

- I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e no Termo de Referência do **PRTP/FUNDEB Nº 001/2026**;
- II. Manter atualizadas, junto à Secretaria Municipal de Educação e do CACS-FUNDEB, as informações referentes à execução deste Termo de Repasse, por meio de relatórios de execução físico-financeira.
- III. Manter os recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Educação em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim.
- IV. Manter, pelo prazo legal, o arquivo individualizado, em ordem cronológica, contendo toda a documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo de Repasse, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores, para fins de prestação de contas, os seguintes comprovantes:
 - a) Cópia do Termo de Repasse nº 001/2026 e aditivos, se houver;
 - b) Relatório(s) de Execução Físico-Financeira;
 - c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
 - d) Conciliação Bancária, com extratos da conta corrente e de aplicações financeira referente ao período;
 - e) Cópia de todos os documentos comprobatórios das despesas correntes para a execução físico-financeira, em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados;
 - f) Comprovante de recolhimento do saldo residual à conta específicas dos recursos do FUNDEB.
- V. Não realizar pagamentos - com os recursos do presente Termo de Repasse - de despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração;





- VI. Encaminhar, em formato físico, a Prestação de Contas a Secretaria Municipal de Educação, em tempo hábil, visando integrar a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB e o Parecer Circunstanciado do FUNDEB.

6.2. Competirá à Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita do Sapucaí:

- I. Repassar os recursos para a BENEFICIÁRIA;
- II. Prestar assistência financeira, através do pagamento da subvenção, à rede estadual de ensino, com vistas ao desenvolvimento de ações planejadas e integradas que asseguram um programa conjunto de trabalho; e
- III. Prestar contas ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), para emissão do **PARECER CIRCUNSTANCIADO DO CACS-FUNDEB**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

7.1. A eficácia do presente Termo de Repasse fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município de Santa Rita do Sapucaí, e, o processo integral na página do CACS-FUNDEB, disponível em <<https://pmsrs.mg.gov.br/documento-categoria/termo-financeiro/>>.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

8.1. Fica eleito do Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Repasse.

Firma-se o presente Termo de Repasse, em 3 (três) vias de igual teor, que segue assinado pelas partes e testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí, 04 de agosto de 2026.

Município de Santa Rita do Sapucaí
Secretaria Municipal de Educação

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS APAE**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

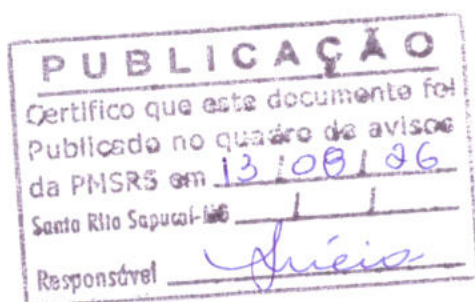
QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026

EXTRATOS DE PARCERIAS

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

Termo de Repasse Financeiro:
**TERMO DE REPASSE
FINANCEIRO DE RECURSOS DO
FUNDEB, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ, E, A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
APAE.** Valor Total: R\$ 575.474,49
(quinhentos e setenta e cinco mil,
quatrocentos e setenta e quatro reais e
quarenta e nove centavos), Vigência:
agosto de 2026 a dezembro de 2026.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200